4000 Despesas de Capital

4100 Investimentos

4110 Obras e Instalações

45 - Contrução do Velório Municipal.....

.....Cr$ 10.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10 Habitação e Urbanismo

1060 Serviços de Utilidade Pública

10603260 Serviços Funerários

10603261.45 Construção do Velório MunicipalCr$ 10.000.000,00

ARTIGO 2º:- O Crédito autorizado pelo artigo ' precedente, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro na importância de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um (02.10.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 564, DE 03 DE OUTUBRO DE 1.991

"Dispõe sobre a regularização de edificações em situação irregular, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- As edificações residenciais irregulares, concluídas até a data da publicação da presente Lei, poderão ser regularizadas desde que detenham condições mínimas de segurança, higiene e habitabilidade, e:

I - Não estejam localizadas em logradouros públicos, e nem avancem sobre eles;

II - Não invadam faixa "non aedificandi" junto a rios, córregos ou fundos de vale;

III - Não possuam vão de iluminação, ventilação ou isolação a menos de 1.50m (um metro e meio) da divisa da outra propriedade salvo se houver anuência do proprietário vizinho;

IV - Atendam às restrições convencionais de loteamentos aprovados pela Prefeitura, referentes a dimensionamento de lotes;

V - Não estejam localizados em áreas de terrenos resultante de parcelamento de solo considerado irregular pela Prefeitura.

ARTIGO 2º:- Os pedidos de regularização deverão ser requeridos pelos proprietários, compromissários compradores ou cessionários no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério do Executivo, acompanhados dos seguintes documentos:

I - Título de propriedade do imóvel, compromisso de venda e compra ou cessão de compromisso;

II - Desenho do imóvel, em (duas)vias, observado o modelo padrão a ser adotado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura;

III - Declaração assinada pelo proprietário, compromissário-comprador ou cessionário, sob as penas da Lei, de que o desenho apresentado configura fielmente o terreno e as construções existentes.

ARTIGO 3º:- No ato de entrega do pedido, deverão ser recolhidos os tributos incidentes para edificação de obras particulares.

ARTIGO 4º:- Aprovado o pedido com a regularização da construção, será expedida a competente certidão de edi-

ficação e o "habite-se".

ARTIGO 5º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um (03.10.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 565, DE 09 DE OUTUBRO DE 1.991

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a receber em doação, áreas de terras, localizadas no Jardim Nova São João, com o encargo de realização de obras de infra-estrutura urbana"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a receber em doação da firma ESATUR-Empreendimentos Imobiliários Ltda., com sede nesta cidade, portadora do CGC/MF-43.021.534/0001-07, á área de 1.677,04 metros quadrados, a ser desmembrada de maior porção do terreno em aberto e sem benfeitorias, matriculado sob nº 29.367, do Livro 2-EQ, do Cartório do Registro de Imóveis local e com a seguinte descrição:- Tem início no ponto 33a, junto à Rua Municipal Dois, onde segue em curva de Raio 9,0 m à esquerda e desenvolvimento 14,14 m até o ponto 33b; daí segue com rumo 13º52'35" NE, com distância de 57,55m até o ponto 33c, de onde continua em curva de Raio 9,0m à esquerda e desenvolvimento de 14,33m até o ponto 33d,con